



**Câmara Municipal de Votorantim**

**“Capital do Cimento”**

**Estado de São Paulo**

Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim – SP - CEP: 18110-105

**Parecer n. 83/2025-LNS**

**Projeto de Lei Ordinária n. 095/25**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária (PLO), de iniciativa parlamentar, que “dispõe sobre a inclusão da Política Municipal Integrada de Proteção e Promoção dos Direitos da Primeira Infância com início da proteção desde a gestação, no âmbito do município de Votorantim”. A Proposta foi redigida nos seguintes termos:

**Art. 1º** Esta Lei institui, no âmbito do município de Votorantim a Política Municipal Integrada de Proteção e Promoção dos Direitos da Primeira Infância, com enfoque especial na proteção e no desenvolvimento integral da criança desde a gestação até os seis anos de idade completos.

**Art. 2º** A Política Municipal Integrada de Proteção e Promoção dos Direitos da Primeira Infância compreende o conjunto de ações articuladas e intersetoriais entre as áreas de:

I – saúde;  
II – educação;  
III – assistência social;  
IV – esporte e lazer;  
V – cultura;  
VI – habitação e saneamento;  
VII – direitos humanos; e  
VIII – segurança alimentar e nutricional.

**Art. 3º** Constituem objetivos desta Política:

I – garantir atenção integrada à gestante e ao nascituro, assegurando pré-natal de qualidade no âmbito da rede municipal e em cooperação com os demais entes federativos;

II – promover o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social da criança;

III – prevenir situações de risco e de violação de direitos;

IV – apoiar a família e responsáveis legais no cuidado e proteção; e

V – fomentar ambientes familiares e comunitários seguros, inclusivos e estimulantes.

**Art. 4º** A implementação desta Política observará as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Orgânica do Município e, no que couber, as orientações da Política Nacional e Integrada à Primeira Infância, assegurando o início da proteção desde a concepção e gestação, no âmbito da competência municipal.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo metas, indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim – SP - CEP: 18110-105

A criação de políticas públicas por lei de iniciativa parlamentar vem sendo reconhecida como legítima pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), à luz do tema de repercussão geral nº 917 (leading case: ARE 878.911, relator Ministro Gilmar Mendes), que dispõe: **“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)”**.

A Proposta ora analisada traça os objetivos da Política, **trazendo previsões de natureza genérica**, estando o Vereador no exercício de sua competência legislativa para garantir o acesso e a efetividade de direitos às crianças. Tais direitos estão assegurados pelo art. 227 da Constituição Federal e sua regulamentação pelo Município é de iniciativa concorrente entre Executivo e Legislativo (grifamos):

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷 and opressão.

Desse modo, a matéria é de competência municipal, não reservada ao Chefe do Executivo e institui política pública de forma genérica, motivo pelo qual opinamos pela constitucionalidade do Projeto.

LAUDICEIA  
NOGUEIRA  
SOARES

Assinado de forma  
digital por LAUDICEIA  
NOGUEIRA SOARES  
Dadas: 2025.09.02  
11:13:32 -03'00'

  
Eduardo Kiss  
Estagiário de Direito